



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## INDICAÇÃO Nº 53/2023

**Autoria:** Valtair Pereira do Vale  
**Nº do Protocolo:** 305/2023  
**Protocolado em:** 08/11/2023 10h29

Sugere ao Executivo o cumprimento do Estatuto do Idoso, bem como aos portadores de deficiência quanto ao livre acesso no transporte público

A Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, que consiste o ESTATUTO DO IDOSO, foi elaborada pelos setores organizados dentro dos movimentos de idosos. É um conjunto de normas que reforçam a legislação já existente para os idosos em todo o país.

Aos maiores de 65 anos é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos. O idoso tem que apresentar apenas um documento que comprove a idade nos ônibus. Deve ser reservado pela empresa concessionária do transporte coletivo em Conselheiro Pena, 10% dos assentos.

Também, qualquer pessoa com deficiência tem o direito de usar gratuitamente ônibus. Os deficientes mentais, visuais, auditivos, físicos e que possuem doenças crônicas têm o direito do transporte público gratuito.

Em Conselheiro Pena, a empresa concessionária do transporte coletivo não está respeitando essa determinação legal, talvez por falta de fiscalização da administração municipal ou mesmo por falta de interesse, visto que ninguém pode alegar ignorância à lei.

Posto isso, INDICO à MESA observadas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que tome as providências necessárias e urgente quanto adoção do tratamento que o Estatuto do Idoso impera no que se refere ao transporte coletivo, determinando à Viação Dois Irmãos/A&B que implante o sistema de transporte gratuito aos idosos bem como aos cidadãos portadores de deficiências, garantindo assim o direito legal desses cidadãos.

Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 08 de novembro de 2023

---

Valtair Pereira do Vale  
Vereador - PSL





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Indicação Nº 53/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 08/11/2023 10:06:24

**Hash Interno:** aydtiwmolp8flfnjxeuyhckwncjsqjwlt7mq9



### Chave de Verificação

**SP5LQ-DP8BX-FQ8YX-WWXI2-FXRJZ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 08/11/2023 10:26

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **SP5LQ-DP8BX-FQ8YX-WWXI2-FXRJZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

